



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
Requerimento de Protocolo

10/12/2018 14:04:07

Página 1

rduarte

Processo nº. 2018042581

Digitos p/ consulta na Internet: GB6L

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 10/12/2018 14:04
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA
CPF/CNPJ 10.564.570/0001-68
Código Único 178694

Dados de Endereço

Logradouro RUA DOM LUIZ, 619
Bairro VILA REAL
CEP 88337-100
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

Dados de Contato

E-Mail
Telefone

Observações

APROVAÇÃO DE MINUTA

TC 002/2018 - FMDCA - TC 003/2018 - PMBC

/ /
Data

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - TC 002/2018 - FMDCA / TC 003/2018 - PMBC	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
1.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMDCA	
1.2 - Gestor da Parceria ELIANE AP. FERRAZ DOS SANTOS DE AQUINO	1.3 - Data: 06/12/2018
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sócio assistencial a 50 crianças de 4 a 6 anos e suas famílias, provenientes do Município de Balneário Camboriú.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA  Eliane Ap. Ferraz dos Santos GESTORA DE PARCERIA - FMDCA Decreto: 8.643/2017	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO  Anna Christina Barichello Secretária de Desenvolvimento Social Matrícula 35.480

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

--

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:

- Aprovado
 Aprovado com ressalvas
 Reprovado

3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:

- Aprovado
 Aprovado com ressalvas
 Reprovado

2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)

3.3 - Assinaturas

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:

- Aprovado
 Aprovado com ressalvas
 Reprovado

4.2 - Análise do Instrumento de Parceria:

- Aprovado
 Aprovado com ressalvas
 Reprovado

4.3 - Observações:



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

4.3 - Assinaturas

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e planos de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- 3) Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- 4) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 3) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 002/2018 – FMDCA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE CRISTÃ REAL
ESPERANÇA.**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela senhora Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF ; , e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 10.56.4.570/0001-68, com sede na Rua Dom Luiz, nº 619, Bairro Vila Real, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Pedro Luis Correa Lauer, Presidente da entidade, inscrito no CPF resolvem ajustar e celebrar, na data de 04/12/2018, o **1º TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019, de 31 de julho



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração 002/2018, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2019;
- b) aditivo de R\$ 196.843,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

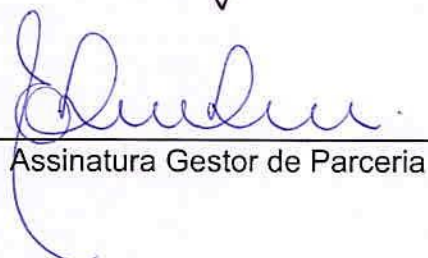
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de Dezembro de 2018.

Assinatura Representante da OSC



Assinatura Responsável pelo Órgão Repassador



Assinatura Gestor de Parceria



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 002/2018

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC TC nº 002/2018, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Beneficente Cristã Real Esperança, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa atendimento sócio assistencial à 50 crianças de 0 a 4 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, passando a vigorar no período de 02/01/19 a 31/12/2019, bem como, aditamento de R\$ 196.843,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O referido Aditivo do Termo de Colaboração estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 04 de dezembro de 2018.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



OFÍCIO Nº215/CMDCA/2018

Balneário Camboriú, 21 de Novembro de 2018.

Exma. Sra.

ANNA CHRISTINA BARICHELLO

MD. Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social e Gestora do FMDCA

Nesta

Excelentíssima Secretária,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, vem por meio deste ENCAMINHAR documentação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA para aditamento do Projeto Pepe Vida, por mais 12 (doze) meses, do **TERMO DE COLABORAÇÃO – FMDCA Nº 002/2018**.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DOUGLAS AGUIRRE

*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*



Ofício nº 010/2018/ABCRE

Balneário Camboriú, 30 de outubro de 2018.

A Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

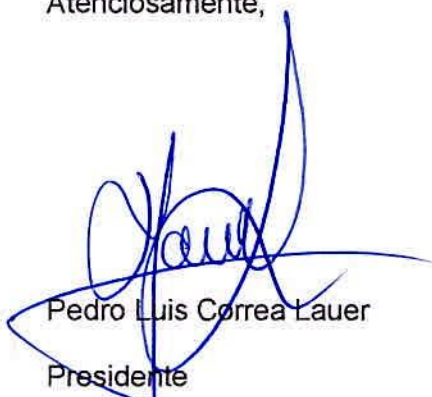
Anna Christina Barrichello

Nesta.

Cumprimentando-o cordialmente, a Associação Beneficente Cristã Real Esperança, situada a Rua Dom Luiz, Nº 619, Bairro Vila Real nesta cidade de Balneário Camboriú – SC, entidade não governamental, sem fins lucrativos, vem por meio desta, solicitar a prorrogação da parceria **Termo de Colaboração - FMDCA Nº 002/2018**.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza de poder contar com sua costumeira atenção, aproveito o ensejo para transmitir votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Pedro Luis Correa Lauer
Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



PLANO DE TRABALHO
ANEXO XVI

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: Associação Beneficente Cristã Real Esperança		1.2- CNPJ: 10.564.570/0001-68	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Dom Luiz, n° 619 – Vila Real - CEP: 88337-100			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F.: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/11/2008	1.7- DDD/TELEFONE: (47)3268-3214 1.8- E-MAIL: executivo@realesperanca.org 1.9- SITE: https://www.realesperanca.org/
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Pedro Luis Correa Lauer		1.11- CPF: 502.669.770-49 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1046793293 / SSPRS	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Quarta Avenida, 494, Centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F.: SC	1.16- CEP: 88330-108	1.17- DDD/TELEFONE: (47)3367-9704 1.18- E-MAIL: animabrasil@animabrasil.art.br

SERVIÇO A SER CONTRATADO: Atendimento sócio assistencial a crianças/ adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias.

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3367.0129
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



2.1 - SERVIÇO:

Atendimento sócio assistencial a crianças de 4 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias.

2.2 - PERÍODO DE

EXECUÇÃO:

Início: 01/01/2019

Término: 31/12/2019

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atendimento sócio assistencial de crianças de 4 a 6 anos e suas famílias, provenientes do Município de Balneário Camboriú.

2.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA:

Realização de um projeto de atendimento sócio assistencial para crianças e suas famílias. As crianças, com idades entre 4 e 6 anos, devem estar matriculadas na rede pública de ensino de Balneário Camboriú, com frequência comprovada para a continuidade nas atividades do projeto.

O atendimento consiste na oferta de uma programação de atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas, envolvendo música e artes plásticas, tendo como base o desenvolvimento infantil nos aspectos cognitivo, social e emocional.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

A Associação Beneficente Cristã Real Esperança foi criada em 2008 diante da necessidade detectada da oferta de atividades de atenção para crianças de 4 a 6 anos de idade na cidade de Balneário Camboriú.

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e de Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Diante dessa realidade e da necessidade de os pais trabalharem 8 horas por dia, foi idealizado este

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3367.0129
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



programa de atendimento sócio assistencial para crianças de 4 a 6 anos de idade, em um espaço seguro e saudável para seu desenvolvimento.

Atualmente o projeto atende gratuitamente 50 crianças, em períodos de 4 horas matutino e 4 horas vespertino, de segunda à sexta-feira. É um apoio ao desenvolvimento da criança em família na comunidade. Não é só um lugar onde seus pais podem deixar seus filhos com segurança, mas também onde eles vão se desenvolver no processo de socialização e cidadania.

O projeto acontece em espaço cedido pela Primeira Igreja Batista de Balneário Camboriú que é apoiadora da Associação desde a sua fundação. Atualmente está em construção um prédio com 16 salas onde serão desenvolvidas as ações do projeto, biblioteca e auditório. A construção deve ser entregue no primeiro semestre de 2019. A expectativa é que as atividades do próximo ano já acontecerão no prédio novo, de propriedade da Igreja e com cessão de uso para a entidade. De segunda a sexta-feira 8 salas são de uso exclusivo da Associação, das 7h30 às 18h. Auditório e Biblioteca serão de uso preferencial da Associação neste horário durante a semana, sendo utilizados também pela comunidade do bairro. É intenção do projeto que a Biblioteca seja aberta à utilização da comunidade a fim de despertar e estimular o gosto pela leitura.

Em 10 anos de trabalho a Associação já atendeu 340 crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento integral. O projeto oferece atividades lúdicas, pedagógicas, esportivas e culturais nos turnos da manhã (7h30 às 12h30) e da tarde (13h às 18h). Na entidade as crianças recebem 3 refeições conforme o turno que participam. São requisitos para participação no projeto a comprovação de trabalho dos pais e a criança estar matriculada na rede municipal de ensino de Balneário Camboriú.

Todas as atividades realizadas com este público são de caráter lúdico-pedagógicas, inclusive as atividades culturais consistentes em aulas de musicalização e atividades de artes plásticas, como desenhos, pinturas, etc. Através destas atividades as crianças são estimuladas a se expressar e desenvolver a criatividade segundo suas habilidades e seu olhar do mundo.

Quanto às artes, sua inclusão nas atividades do projeto é tida como auxiliar no desenvolvimento intelectual e na interação do indivíduo no ambiente social. Consideradas um dos principais meios de persuasão existentes na sociedade, através das artes é possível transmitir não somente palavras, mas também sentimentos, ideias e ideais que podem ganhar grandes repercussões didáticas quando bem direcionadas.

A música é uma linguagem universal, existente desde as primeiras civilizações e está presente em todos os importantes rituais em que a humanidade participa, como: nascimento, casamento, conquistas pessoais e/ou sociais. Quando utilizada como ferramenta pedagógica, contribui



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



diretamente para o desenvolvimento da inteligência e da integração do ser humano no seu contexto social, envolvendo aspectos formativos na área do conhecimento, da linguagem, da motricidade, das experiências afetivas e das relações sociais.

As atividades artísticas, em especial as artes plásticas, possibilitam a ampliação cultural, o diálogo com o mundo, a valorização e cuidado com o outro, a justiça, a solidariedade, o cuidado com o meio ambiente e a promoção humana. Enquanto desenha, pinta e faz colagem, a criança está liberando suas emoções, suas fantasias, estabelecendo uma troca consigo mesma, com o outro e com o mundo.

O projeto impacta diretamente público de 50 crianças (4 a 6 anos de idade) em situação de risco social da cidade de Balneário Camboriú (SC). Indiretamente, atinge cerca de 20 mil pessoas, moradores dos bairros atendidos pela instituição, eis que toda a população se beneficia com o atendimento sócio assistencial que a entidade oferece a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias.

A realização deste projeto também gera impactos positivos nas comunidades diante do trabalho artístico desenvolvido pela instituição com crianças em situação de risco social, promovendo o seu empoderamento cultural e identificando talentos para as artes no cenário nacional.

A execução do projeto fortalece a autoestima das crianças e seus familiares participantes do projeto, mostrando um futuro possível através das artes e promovendo o desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor do público infantil.

Este tipo de iniciativa gera impactos positivos na comunidade de Balneário Camboriú (SC), porquanto as atividades oferecidas pelo projeto são capazes de manter longe das ruas crianças de 4 a 6 anos.

O apoio do Fundo da Infância e Adolescência é fundamental para o financiamento deste projeto, já que se trata de um programa de atendimento e assistência social para 50 crianças, com idades entre 4 a 6 anos e familiares em situação de vulnerabilidade social de diversos bairros da cidade de Balneário Camboriú (SC). Sem o incentivo fiscal tornar-se-ia mais complexa a captação de recursos para este tipo de iniciativa.

DIAGNÓSTICO:

Segundo Relatório do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no município de Balneário Camboriú (2016), discutido anualmente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), existe uma demanda não suprida na região de



atendimento sócio assistencial de crianças de 4 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias.

Com base na necessidade em que vivemos nos deparamos cada vez mais com novas situações familiares, onde os pais precisam trabalhar para o sustento financeiro da família. É urgente um novo entendimento em função deste contexto familiar que se apresenta hoje em nossa sociedade. A urgência de um programa para atender os filhos e filhas de famílias em situação de vulnerabilidade social se faz necessário em virtude da grande demanda em nossa cidade.

OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral do projeto é oferecer atendimento sócio assistencial para crianças com idades de 4 a 6 anos e seus familiares de áreas de vulnerabilidade social de Balneário Camboriú (SC).

O atendimento infantil acontece de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e da tarde. Cada turno disponibiliza 25 vagas para crianças de 4 a 6 anos de idade, matriculadas na rede pública de ensino de Balneário Camboriú.

Para as crianças são oferecidas atividades lúdicas, artísticas e culturais que contribuam para o seu desenvolvimento social, cognitivo e emocional, entre elas aulas de música e artes plásticas.

Os objetivos específicos são:

- Promover o desenvolvimento psicossocial de 50 crianças, com idades entre 4 a 6 anos, da cidade de Balneário Camboriú atendidas pela entidade proponente;
- Oferecer atividades artísticas e culturais para alunos da rede pública de ensino da região atendida pelo proponente;

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

Meta 01: Atender 50 crianças diariamente de segunda à sexta-feira, sendo 25 no período matutino e 25 no período vespertino, proporcionando aos pais um ambiente seguro onde são desenvolvidas atividades lúdicas e de socialização.	Bairro Vila Real Balneário Camboriú Santa Catarina	Criança	50	Janeiro/ 2019	Dezembro/ 2019
Meta 02: Realizar reuniões com as famílias das crianças atendidas.	Bairro Vila Real Balneário Camboriú Santa Catarina	Encontros	5	Janeiro/ 2019	Dezembro/ 2019
Meta 03: Visitar famílias envolvidas no projeto entre os meses de fevereiro a novembro para verificação do contexto familiar em que as crianças estão inseridas.	Balneário Camboriú	Visitas	20	Fevereiro/ 2019	Novembro/ 2019

Quadro da Equipe Executora

Nome	Função	Formação	Carga horária	Salário
Katrin Kirsten	Coordenadora	Cursando Pedagogia	40 horas semanais	R\$ 1.750,00
Maristela Lechenakoski da Silva	Monitora Vespertina 1	Graduada em Pedagogia	30 horas semanais	R\$ 1.351,00

Eni Ermelinda Alves	Monitora Matutina 1	Cursando Pedagogia	30 horas semanais	R\$ 1.351,00
Elizangela de Almeida Santos	Monitora Vespertina 2	Graduada em Pedagogia. Pós Graduada em	30 horas semanais	R\$ 1.351,00
Helena Jasper	Cozinheira	Graduada em Pedagogia	40 horas semanais	R\$ 1.351,00
Aline Rocha	Secretária Executiva	Graduada em Design de Interiores	20 horas semanais	R\$ 1.351,00
A contratar	Monitora Matutina 2		30 horas semanais	R\$ 1.121,00

Quadro de Dirigentes

Cargo	Nome	CPF/RG	Endereço	E-mail
Presidente	Pedro Luis Correa Lauer	CPF.	Quarta	animabrasil@animabrasil.art.br
Primeiro Secretário	Rejane Simone Ropkê Lauer			rejanelauer@hotmail.com
Segundo Secretário	Cefas Alves de Oliveira			cefasalves@gmail.com





Primeiro Tesoureiro	Jeferson Linhares Cruz		contato@jefersoncruz.com
Segundo Tesoureiro	Claudiane Conceição dos Santos		claudiane.cs@hotmail.com

4 – INDICADORES:

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

1. Ficha de frequência por usuário e por turno.
2. Ata de reunião com as famílias com lista de presença.
3. Relatório de visita às famílias com assinatura dos profissionais e responsáveis pelas crianças.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019	R\$ 15.165,00	R\$ 15.165,00	R\$ 15.165,00	R\$ 15.165,00	R\$ 15.165,00	R\$ 15.165,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019	R\$ 15.165,00	R\$ 15.165,00	R\$ 15.165,00	R\$ 15.165,00	R\$ 32.685,00	R\$ 12.508,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$

196.843,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

NÃO SE APLICA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, conforme item 10 do Edital de Chamamento 002/2017.

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019						
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Termo de colaboração FMDCA	01	R\$ 196.843,00	R\$ 196.843,00

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 196.843,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
RECURSOS HUMANOS			
Coordenador do Projeto	12 meses	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
Monitor Matutino 1	12 meses	R\$ 1.351,00	R\$ 16.212,00
Monitor Vespertino 1	12 meses	R\$ 1.351,00	R\$ 16.212,00
Monitor Vespertino 2	12 meses	R\$ 1.351,00	R\$ 16.212,00
Secretária Executiva	12 meses	R\$ 1.351,00	R\$ 16.212,00
Cozinheira	12 meses	R\$ 1.351,00	R\$ 16.212,00



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú



Monitor Matutino 2	12 meses	R\$ 1.121,00	R\$ 13.452,00
TOTAL RECURSOS HUMANOS			R\$ 115.512,00
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS (incidentes sobre 13º e férias)			
INSS RH	13 meses	R\$ 2.406,50	R\$ 31.284,50
FGTS RH	13 meses	R\$ 770,08	R\$ 10.011,04
PIS RH	13 meses	R\$ 96,26	R\$ 1.251,38
13º salário RH	1 mês	R\$ 9.626,00	R\$ 9.626,00
1/3 sobre salário de férias	1 mês	R\$ 3.208,68	R\$ 3.208,68
TOTAL ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			R\$ 55.381,60
CUSTOS INDIRETOS			
Assessoria Contábil	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Alimentos (para cozinha)	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Vale Transporte	12 meses	R\$ 362,45	R\$ 4.349,40
Material de expediente	12 meses	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Energia Elétrica	12 meses	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Telefone e Internet	12 meses	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 25.949,40
VALOR TOTAL DO PROJETO			R\$ 196.843,00

**6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$
196.843,00**



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



7-OBSERVAÇÕES GERAIS

Anexos do projeto, em conformidade com Edital de Chamamento 002/2017

- 1) Declarações dos Anexos I, II, III e VI do Edital de Chamamento 002/2017
- 2) Certificado de Qualificação junto ao CMDCA Balneário Camboriú (SC)
- 3) Cartão CNPJ
- 4) Atestado de funcionamento emitido por autoridade local
- 5) Atestados de Capacidade Técnica e Experiência Prévia
- 6) Certificados de títulos, prêmios e certificações recebidos pela instituição
- 7) Relatório de Atividades dos anos 2017 e 2018
- 8) Relação nominal e Currículo dos componentes da equipe pedagógica e Diretoria da instituição



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



8 – DECLARAÇÃO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores, respectivos cônjuges ou companheiros, não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público;

Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 20 de novembro de 2018.


Pedro Luís Lauer

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú



DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2018

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA
CNPJ: 10.564.570/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:50:50 do dia 13/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2019.

Código de controle da certidão: **9087.3D26.6DC4.173A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA**

CNPJ/CPF: **10.564.570/0001-68**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **180140110914002**

Data de emissão: **19/11/2018 15:44:24**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):

18/01/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 58021/2018



Processo Administrativo Nº : 2018

Data: 22/10/2018

Requerente: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA

Código: 178694

Identificação do Contribuinte

Nome:	ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL	Código:	178694
Endereço:	RUA DOM LUIZ, 619 - VILA REAL		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88337-100
CNPJ/CPF:	10.564.570/0001-68	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Observações:

CERTIFICO que, inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima, ressalvada a PMBC o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Manoel Ernesto Machado
Agente Fiscal Tributário
Matr. 21.761

Valdecir Caetano da Silva
Matr. 28.482
Secretaria da Fazenda

BALNEARIO CAMBORIU, 22 de outubro de 2018.

Assinatura e Carimbo

Atendente:

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10564570/0001-68
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER
Endereço: RUA DOM LUIZ / VILA REAL / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2018 a 20/12/2018

Certificação Número: 2018112115015129934111

Informação obtida em 28/11/2018, às 09:23:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.564.570/0001-68
Certidão nº: 160622439/2018
Expedição: 18/10/2018, às 17:03:50
Validade: 15/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.564.570/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ "REAL ESPERANÇA"



Em assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/12/2016, legalmente convocada, os "MEMBROS" desta associação resolveram realizar a **SEGUNDA Alteração Consolidada do Estatuto Social**, conforme assunto descritos na referida ata, sendo consolidada neste estatuto.

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Constituída em 10/11/2008 sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, doravante designada pela sigla **ABCRE**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.564.570/0001-68, sob forma de **associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos**, prestando serviços de forma continuada dirigidos à assistência social, à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, à proteção e preservação do meio ambiente, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, sem finalidade política partidária, atuando em todo território nacional, a qual reger-se-á, por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A sede da **ABCRE** está localizada na Rua Dom Luiz, nº 619, Bairro Vila Real, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP - 88337-100.

Artigo 3º - A **ABCRE** tem como objetivos maiores e finais:

- I- criar e manter projetos de desenvolvimento de assistência social, nas áreas da educação, saúde, médico-dentário, esportes, cultura, lazer, jurídicos e outras, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, visando atendimento a todos os públicos interessados e todas as minorias da sociedade;
- II- criar orfanatos, creches, albergues, hospitais, restaurante comunitário, casa de passagem, casas de recuperação para delinquentes, alcoólatras, toxicômanos e outras instituições afins;
- III- realizar estudos e pesquisas de políticas pública e estratégica sócio econômica das Famílias dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, habitação, infraestrutura, lazer, segurança, meio ambiente e saneamento básico e de Recursos Hídricos.
- IV- buscas a promoção da inclusão social, tendo como elementos norteadores, o amor, o respeito e a fraternidade;

V- EDUCACÃO:



- a) promover a educação básica e profissional, mediante constituição de complexo escolar para ensino fundamental, médio, e superior, afim de que possam cumprir o seu papel social, contribuindo para o fator fundamental para o desenvolvimento comunitário econômico, científico tecnológico e cultural do país.
- b) desenvolver projetos pedagógicos de graduação e pós-graduação presencial e virtual;
- c) instituir centros de atendimentos infantis e de assistência social, entre outros, o de proporcionar no Centro de Atendimento Infantil "Real Esperança", amparo a crianças de 3 a 6 anos incompletos que se encontrem em situação de risco pessoal e social;
- d) a instituição e administração de fundos de bolças de estudos, bem como o desenvolvimento de pesquisa e extensão;
- e) promover programas ambientais, na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, incentivando o desenvolvimento sustentável;
- f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- g) desenvolver projeto educacional sócio preventivo de crianças, jovens e adultos em situação de risco social, visando a qualificação, capacitação, e inclusão digital e biotecnologia;

VI- SAÚDE:

- a) promover instalação de unidades de atendimento clínico médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e psicológicos;
- b) desenvolver projetos de pesquisa sobre qualidade de vida na área de prevenção de saúde;
- c) desenvolver projetos sanitários junto as comunidades, carentes, buscando a qualidade de vida e saúde, podendo elaborar e executar projetos buscando promover a segurança alimentar e nutricional;
- d) implementar cursos de capacitação técnica e profissional da saúde;
- e) desenvolver oficinas de aprendizados voltado a saúde familiar.

VII- ESPORTE:

- a) promover as práticas esportivas, educacionais, lazer e recreativas estimulando crianças e adolescentes, preferencialmente matriculadas nas escolas públicas, a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- b) oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade desenvolvendo valores sociais;
- c) contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- d) contribuir para a melhoria da qualidade de vida, na elevação da auto estima, fortalecendo o convívio e integração social e o estímulo a saúde;

- e) desenvolver a parceria com outras entidades congêneres;
- f) elaborar e promover projetos e integrar atividades sociais por meio de esportes junto a comunidade carente;



VIII- CULTURA:

- a) elaborar e desenvolver projetos que promovam atividades artísticas e culturais;
- b) promover oficinas culturais que produzam e estimulem a habilidade o conhecimento o pensamento independente a criatividade e ainda a capacidade de criar;
- c) instituir escolas e oficinas para ensino gratuito de arte musical e cânticos na formação de músicos e cantores;
- d) desenvolver projetos que estimulem o cultivo da arte musical e sua execução visando a promoção de apresentações públicas;

IX- OUTROS:

- a) promover o voluntariado, mediante capacitação;
- b) o Desenvolver programas de apoio a crianças e adolescentes;
- c) promover, apoiar e organizar, ciclo de palestras, reuniões, simpósios, encontros, conferências e congressos nas diversas áreas de sua atuação;
- d) p desenvolvimento de ações que visam à promoção da integração de jovens e pessoas carentes no mercado de trabalho mediante criação de oficinas profissionalizantes;
- e) o desenvolvimento de atividade junto à agricultura familiar e à agroecologia;
- f) a manutenção e desenvolvimento de atividades lúdicas, editoriais e gráficas;
- g) criar programas de rádio ou televisão, escolas, creches, para melhor alcance de suas finalidades, as quais não poderão contrariar os termos deste estatuto;
- h) **firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação;**

Parágrafo Único: As finalidades serão atingidas através de Departamentos ou estabelecimentos que se orientarão pela ética e princípios e valores cristãos.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- a. execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- b. celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;

- c. doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ABCRE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABCRE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de sexo, raça, nacionalidade ou cor, condições socioeconômicas, culturais ou de classe social. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único: A ABCRE implementará um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - O tempo de duração da ABCRE é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 8º - São considerados associados toda pessoa Física que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo sua inclusão aprovada pela Diretoria da ABCRE, que se disponha a participar em conformidade com as finalidades acima estabelecidas, devendo para tanto, solicitar sua admissibilidade mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e do regimento interno.

Parágrafo 1º: Poderão se filiar a ABCRE as pessoas maiores e capazes para os atos civis;

Parágrafo 2º: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 3º: A ABCRE terá número ilimitado de associados.

Artigo 9º - A ABCRE contará com a seguinte classes de associados:

- I- **Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação da ABCRE;
- II- **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ABCRE.
- III- **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ABCRE, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV- **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 10º - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

- I- participar das atividades da ABCRE;



[Handwritten signature]

- II- tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III- votar e ser votado para os cargos da Administração na forma deste estatuto e do regimento interno. *[Art. 55 da Lei nº 10.406/02]*
- IV- apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- V- exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, com a possibilidade ainda de acumulação de cargos quando entre eles não houver incompatibilidade;
- VI- promover a solidariedade e fraternidade entre associados;



Parágrafo 1º: São direitos dos associados elencados no artigo 9º, nos itens I, II e III, além dos citados acima, o de isenção do pagamento de contribuições associativas desde que a solicitem por escrito a Diretoria;

Parágrafo 2º: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na legislação brasileira, neste Estatuto Social ou no regimento interno.

Artigo 11º – São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III- contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- IV- manter-se fiel, aos princípios de ética e valores estabelecidos neste estatuto e no regimento interno;

Parágrafo Único: Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da ABCRE.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela ABCRE. *[Art. 46, V da Lei nº 10.406/02]*

Artigo 13º - Os associados não fazem jus a qualquer participação no patrimônio da ABCRE.

Artigo 14º - A qualidade de associado perde-se:

- I- Pela exclusão;
- II- Pela demissão;
- III- Pela extinção da ABCRE na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 15º – São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I- A prática de atos lesivos aos interesses e fins da ABCRE ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II- A violação intencional dos estatutos e regulamentos da ABCRE e o não cumprimento das obrigações sociais que a eles impõem;

III- O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados caso não as satisfaçam depois de notificado para tal;

IV- da prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da ABCRE ou de seus membros;

V- de valerem-se do nome da ABCRE para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado somente se confirmará após realização de sindicância e se dará mediante aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria, em decisão fundamentada.

Parágrafo 2º - Dependendo da gravidade da falta, poderá o Diretor Presidente advertir o associado, verbalmente e reservadamente, ou ainda, aplicar-lhe suspensão de até 90 dias, fazendo-se a devida anotação em sua ficha de associado;

Parágrafo 3º - Da decisão que aprovar a exclusão poderá o excluído interposto recurso para a Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão mediante pedido por escrito endereçado ao Presidente da Diretoria ABCRE.

Artigo 16º - Deliberada a exclusão nos termos previstos do **art. 15**, só a Assembleia Geral poderá determinar a sua readmissão, hipóteses em que, deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, para tanto, deve ser observado o estabelecido no **parágrafo 3º do art. 15**.

Artigo 17º - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para efeito apresentar por escrito declaração de demissão endereçada ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único: A exclusão de associados também se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- a) superveniência de incapacidade civil;
- b) falecimento;

Capítulo III – da Constituição e Funcionamento dos órgãos deliberativos

Artigo 18º - A ABCRE será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Artigo 19º - A ABCRE não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Artigo 20º - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da ABCRE serão disciplinados no Regimento Interno.



Seção I – Da Assembleia Geral



Artigo 21º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABCRE, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral e a Assembleia Extraordinária serão presididas pelo Presidente da Diretoria ABCRE, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleitos entre os membros, o qual, além de seu voto, terá o voto de desempate.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger ou destituir o Diretor Presidente da Diretoria e/ou Vice-Presidente da Diretoria;
- II- Eleger os membros do conselho Fiscal, respeitando o disposto no parágrafo 1º do artigo 34 deste estatuto;
- III- decidir sobre reformas do Estatuto observando o previsto no artigo 48º;
- IV- apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ABCRE;
- VI- apreciar e deliberar sobre solicitação da Diretoria quanto ao valor de alçada que durante o exercício anual esta possa movimentar sem a necessidade de solicitação a Assembleia Geral;
- VII- Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno elaborado pela Diretoria;
- VIII- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX- decidir sobre a extinção da ABCRE nos termos do Capítulo VI (Da Extinção), deste Estatuto;
- X- deliberar sobre os casos omissos não previsto no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos I, IV, VI e IX dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre para:

- I- aprovar proposta de programação anual da ABCRE, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo;

IV- eleger o quando for o caso Diretor Presidente da Diretoria , como ainda o Diretor Vice-Presidente da Diretoria;

Artigo 25º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26º - A Assembleia Geral será convocada mediante fixação na sede da ABCRE, ou ainda por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico que comprove o recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia disciplinada por este estatuto.

Parágrafo 1º - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas em Assembleias deverão ser anotadas em livros próprios, assinado e aprovados por seus participantes. Tratando-se de decisões que a validade jurídica requeira seu registro em Cartório, após preenchido os requisitos necessários, de imediato dele ser levada a registro.

Seção II – Da Diretoria, Composição e Competência.

Artigo 27º - A Diretoria será constituída de seis (6 cargos), sendo, um **Diretor Presidente** e um **Vice Presidente**, associados, escolhidos de preferência entre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade, gestão escolar ou empresarial, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 anos, podendo concorrer a reeleições sucessivas por igual período.

Parágrafo 1º : Compôr-se-á ainda de um **Primeiro Secretário** e **Segundo Secretário**, um **Primeiro Tesoureiro** e **Segundo Tesoureiro**, associados, escolhidos de preferências entre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade ou gestão escolar ou empresarial.


Parágrafo 2º : Durante a sua gestão, o Diretor Presidente reunirá nomes de associados a serem convidados ao preenchimento dos cargos elencados no parágrafo anterior, devendo levar para apreciação do Presidente do Conselho Fiscal, que, após a apreciação serão então serão convidados, os quais, caso accitem, de imediato serão empossados nos respectivos cargos, fazendo-se constar em ata da reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.


Artigo 28º - Compete a Diretoria:



[Handwritten signature]

- 
- I- **Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;**
- II- **elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;**
- III- **executar a programação anual de atividades da ABCRE;**
- IV- **elaborar e apresentar à assembleia Geral o relatório anual;**
- V- **reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;**
- VI- **regulamentar as Ordens Normativas da assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;**
- VII- **firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal;**
- VIII- **estabelecer projetos, convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da ABCRE;**
- IX- **mediante a consulta prévia do Presidente do Conselho, criar e extinguir departamentos conforme a conveniência dos interesses da ABCRE, definir as competências e suas atribuições, organizar e controlar os seus serviços mediante a aprovação por maioria dos votos de seus membros, devendo no entanto, por recomendação expressa do Presidente do Conselho, levar a apreciação da Assembleia Geral;**
- X- **coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto, nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.**
- XI- **analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;**
- XII- **Elaborar o Regimento Interno e suas eventuais modificações observando o disposto no Artigo 22, do presente Estatuto;**
- XIII- **convocar a Assembleia Geral;**
- XIV- **estabelecer metas e objetivos imediatos, de médio e de longo prazo, de interesse de cada Departamento e Estabelecimentos e do conjunto da ABCRE;**
- XV- **atender as todas as solicitações requeridas pelo Conselho Fiscal;**
- XVI- **aprovar a admissão de novos associados na entidade;**
- XVII- **escluir associados nos termos deste estatuto;**
- XVIII- **receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;**
- XIX- **estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;**
- XX- **deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da ABCRE;**
- XXI- **observar as competências da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;**
- XXII- **exercer outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento Interno, aprovadas pela Assembleia Geral.**

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria deliberarão em colegiado, respeitando porém o estabelecido neste estatuto, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da ABCRE ou por



maioria de seus componentes, podendo convocar ainda a participação de dirigentes de departamentos, associados, funcionários, e eventuais convidados não associados, com a obrigatoriedade da elaboração de ata lançada em livro próprio, que, em se tratando de decisões que a validade jurídica requeira seu registro em Cartório, este deverá ser efetuado imediatamente após o preenchimento dos seus requisitos legais.

Parágrafo 2º - Para a concretização dos itens dispostos nos incisos VII e VIII deste artigo, será necessária a prévia autorização por parte do Presidente do Conselho Fiscal, o qual, caso entenda necessário, determinará a apreciação por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Para questões relativas ao Ensino Superior, a Diretoria poderá se fazer assessorar por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento, se não requerido por lei, serão regulados por regimento próprio.

Parágrafo 4º - O membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no ano, sem justificativa por escrito no prazo antecedente a reunião de 48 horas ou no máximo em 24 horas após a realização da reunião, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. representar a ABCRE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitações;
- III. constituir procuradores com poderes gerais e especiais, inclusive para os fins previstos no inciso acima;
- IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias assinando em conjunto com o Primeiro tesoureiro;
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. presidir a assembleia Geral respeitando o disposto no **Parágrafo Único do Artigo 21** do presente Estatuto;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. escolha de ocupantes para os cargos de Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, observado para tanto o disposto no **parágrafo 2º do Artigo 27** do presente estatuto;
- IX. receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação;
- X. **assinar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;**
- XI. assinar projetos, convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- XII. alienar e onerar bens imóveis após a devida autorização concedida pela Assembleia Geral;
- XIII. praticar atos necessários a garantir a ABCRE o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação vigente;



[Handwritten signature]

- XIV. contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da ABCRE, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 30º - Caberá ao Diretor Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado, o uso do nome da ABCRE para qualquer fim estranho às suas finalidades, bem como prestar fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

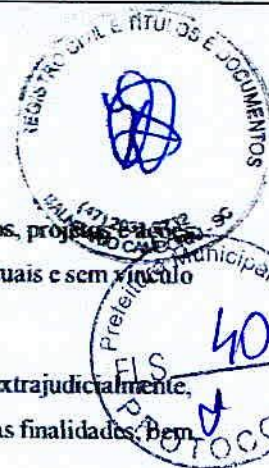
Artigo 31- Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia Geral e redigir atas; dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV. organizar e manter os arquivos de documentos da ABCRE; substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos, e
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 32 – Compete ao Segundo Secretário

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



P
[Handwritten signature]

- I. auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e financeiras da ABCRE;
- II. orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da ABCRE, zelando pelo controle transparente das contas da instituição;
- III. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, convênios, subvenções, mantendo em dia a escrituração da ABCRE;
- IV. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito segundo este Estatuto;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ABCRE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria;
- IX. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- X. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele,
- XI. abrir e movimentar contas bancárias conjunta com o Diretor Presidente, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por todos os meios legais possíveis, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, assinar com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ABCRE,

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º - Para o cargo de Presidente do conselho, fica constituído que, o mesmo será sempre exercido pelo Presidente da Primeira Igreja Batista de Balneário Camboriú.



Parágrafo 2º - Os demais componentes, serão eleitos pela assembleia Geral para o mesmo prazo estabelecido para a diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término, ressaltando o disposto no parágrafo 1º deste artigo, se porem esta ocorrer faltando mais de 1 (um) ano para o termino do mandato, deverá ser convocada Assembleia extraordinária para eleição de um novo suplente, observando os requisitos deste estatuto.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;



- 
- 
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – Do Patrimônio

Artigo 36º - O patrimônio da ABCRE será constituído e mantido por:

- I. doações, legados, heranças, cessão de direitos e subvenções de qualquer natureza de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público e ainda com as contribuições dos associados.
- II. bens e direitos provenientes de aplicações financeiras, rendas patrimoniais, convênios, apoios e financiamentos;
- III. bens e direitos derivados das atividades exercidas pela ABCRE;
- IV. bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos e semoventes;
- V. outras fontes patrimoniais desde que vinda de fontes lícitas e não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da ABCRE.

Artigo 37º - Todo o patrimônio e receitas da ABCRE deverão ser investidos em sua totalidade nos objetivos a que se destina a ABCRE, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo

Artigo 38º - A ABCRE não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 40º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da ABCRE somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Capítulo VI – Da Extinção





Artigo 41º - A ABCRE poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no artigo IX, do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 42º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social a ser indicada pela Assembleia que deliberar sobre sua extinção, ressalvando porem eventuais doações patrimoniais com cláusulas especiais ou de reversão.

Artigo 43º - A extinção da ABCRE só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Artigo 44º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria por exigência da legislação, ou ainda conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.º 70 da Constituição Federal, e de legislação infraconstitucional especial.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 46º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 47º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da ABCRE, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das receitas e aplicações de recursos.

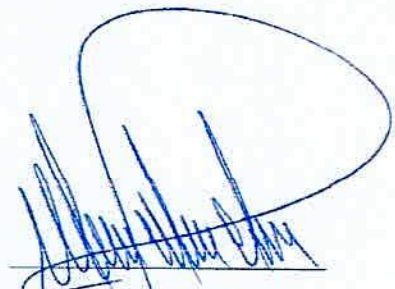
Artigo 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e deverão ser referendados pela assembleia Geral.

Artigo 50º - Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para qualquer ação fundada neste estatuto.

Balneário Camboriú/SC, 13 de dezembro de 2016.


DIRETOR PRESIDENTE
Dário Levi Vitor Zelli
CPF:


ADVOGADO
Dr. Marcelo Moreira Neves
OAB/SC nº 41929

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Maria Havelhuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo: 003998 Data: 20/02/2017 Livro: 0006 Folha: 007
Registro: 007109 Data: 24/03/2017 Livro: A-040 Folha: 047
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL.
13.12.2018

Apresentante: ALINE ROCHA
Emolumentos: Registro: Isento. Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW29120-YKJ8
Confira os dados do ato em <http://sfe.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Balneário Camboriú, 24 de março de 2017


Keira Cristina da Silva - Escrevente Substituta





Ata nº 004/2017 Assembléia Extraordinária da Diretoria da Associação Beneficente Cristã Real Esperança.



Aos 29 dias do mês de junho de 2017, às 19:30 horas, na Rua Dom Luiz, 585 no bairro Vila Real, município de Balneário Camboriú, reunidos os membros da Diretoria conforme convocação. O Presidente do Conselho Fiscal Pr. Silas Timóteo Leepkahn iniciou a reunião com oração e em seguida deu-se a leitura da Ata da reunião anterior, sendo aprovada sem emendas. A seguir deu-se a leitura da Carta Demissória do Presidente desta entidade, Pr. Dário Levi Vitor Zelli, na qual elenca os motivos que o levaram a pedir o seu desligamento. Carta cujo conteúdo está anexado a esta Ata. Colocada em votação pelo Presidente do Conselho Fiscal, foi aprovado o pedido de desligamento. Logo após deu-se a transferência do cargo de Presidente da Associação Beneficente Cristã Real Esperança ao vice-presidente Pedro Luis Corrêa Lauer e declarada a vacância do cargo de Vice-presidente até momento oportuno para nova eleição. Por unanimidade que esta Diretoria aprova e concede a posse ao Sr. Pedro Luis Corrêa Lauer o cargo de Presidente da Associação Beneficente Cristã Real Esperança, ficando a **Diretoria** assim constituída: Presidente: Pedro Luis Corrêa Lauer CPF brasileiro, casado, designer, residente à Quarta Avenida, 494, Centro Balneário Camboriú – SC CEP 88330-108.; 1º Tesoureiro: Jeferson Linhares Cruz, autônomo, brasileiro, casado, CPF. – Centro – Balneário Camboriú – SC – CEP. 88330-378; 2ª Tesoureira: Claudiane Conceição Santos, auxiliar administrativo, brasileira, solteira, CPF. Balneário Camboriú – SC CEP 88330-572.; 1ª Secretária: Rejane Simone Röpke Lauer CPF brasileira, casada, residente à Quarta Avenida, 494, Balneário Camboriú – Centro, CEP 88330-762 , 2º Secretário: Cefas Alves de Oliveira, gestor de processos, brasileiro, casado CPF. – Balneário Camboriú – SC – CEP. 88330-203 **Conselho Fiscal:** Presidente: Pr. Silas Timóteo Leepkahn , CPF brasileiro, casado, ministro religioso, residente à Rua 990, 267, Centro – Balneário Camboriú – SC – CEP 88345-140; Pr. Sidney Jesus Rodrigues, CPF. brasileiro, casado, consultor de empresas, residente à Rua José Jacinto Cardeal, 1200, Bairro Cedrinho, Brusque – SC, CEP 88358-420. O Presidente do Conselho Fiscal declarou encerrada a Assembléia Extraordinária ficando registrada em Ata, que após lida e achada aprovada, segue assinada pelo presidente do Conselho Fiscal Pr. Silas Timóteo Leepkahn e por mim, primeira-secretária Rejane Simone Röpke Lauer.

Rejane Lauer

Leepkahn

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSO NET.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados.
Acesso net.com.br, opções Minha NET > Minha Assinatura.
Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha NET:

- Ⓢ BL NET EMPRESAS 15M FIDELIDADE
- 📞 FONE EMPRESA BRASIL TOTAL 1L

descrição

- Ⓢ NET VIRTUA +
- 📞 NET Fone

001/004
total
94,90
49,99
PROTÓCOLO

Valor total
144,89

Ⓢ **NET VIRTUA +**

Mensalidade NET VIRTUA +	
01/09/18 A 30/09/18 MENSALIDADE VIRTUA BL NET EMPRESAS 15M FIDELIDADE	94,90
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	94,90
Total NET VIRTUA +	94,90

📞 **NET Fone**

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	0003m20s	0,00
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	0005m42s	0,00
ASSINATURA		49,99
Total NET Fone		49,99



TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A TV E O ENTRETENIMENTO

Os grandes astros de Hollywood, as dicas dos melhores filmes, séries e as atrações mais quentes da TV por assinatura, você encontra na revista **MONET**. Confira também um superguia com a programação da **NET**, incluindo o **NOW**

Acesse net.com.br/monet e assine já!

Prêmio Veículos de Comunicação > Melhor Revista Customizada
Assinatura disponível para clientes NET, consulte disponibilidade em sua cidade.



- Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala Ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10821 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ovidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
752182017074059,
752181941586453,
752181905729858,
752181905729859,
752181889732596

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASÍLIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ, BANCO ITAU S.A., BANCO MORGANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL.

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTA REALESFER	NET SERVICOS 7520012974323	Setembro/2018	15/10/2018	144,89

84630000001-1 44890296201-9 81015752000-0 00146555180-0





PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria da Saúde e Saneamento
Divisão de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 20413

Nome da Pessoa Física ou Jurídica

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ ESPERANÇA

Denominação Comercial - Nome Fantasia

CNPJ/CPF

10.564.570/0001-68

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)

RUA DOM LUIZ

Nº

619

Bairro:

VILA REAL

Município/Estado

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/ SC

Atividade:

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

O estabelecimento supra citado está autorizado a funcionar, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos / Lei Municipal nº 1.303 de 16 de dezembro de 1993.

VÁLIDO ATÉ

###31/07/2019###

Concedido por:

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua 1.506, nº 1.100 - Centro, Balneário Camboriú-SC - Fone/fax (47) 3261-6200 - Email:vsanitaria@balneariocamboriu.sc.gov.br

Autoridade de Saúde

SANDRO A. FRANCO
Fiscal de Saúde Pública
Matrícula nº 391
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAÇÕES:

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

RECEBIDO EM: ____/____/____

Nome/Assinatura: _____

Vistoriado: _____



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CERTIFICADO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, CNPJ N°10.564.570/0001-68, com sede neste município, na Rua Dom Luiz, n°619, Bairro Vila Real, está REGISTRADA e QUALIFICADA junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, sob o N°033, com vigência até Novembro de 2020.

Balneário Camboriú, Novembro de 2018.

DOUGLAS AGUIRRE
Presidente do CMDCA/BC



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Relação da Equipe Executora

Nome	Endereço	Função
C		Coordenadora
Le C		Monitora
E C		Monitora
El C		Monitora
H C		Cozinheira
C		Secretária Executiva

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Bañeário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



CP	Coordenador de Projetos
----	-------------------------



DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Beneficente Cristã Real Esperança, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Pedro Luis Correa Lauer Presidente		
Rejane Simone Ropkê Lauer Primeira secretária		
Cefas Alves de Oliveira Segundo secretário		
Jeferson Linhares Cruz Primeiro tesoureiro		
Claudiane Conceição dos Santos		

Segunda tesoureira	C	
Sílas Timoteo Leepkain	R	ro
Conselho Fiscal	C	
Fabio Lameck Xavier	R	
Conselho Fiscal	C	
Sidney Jesus Rodrigues	R	
Conselho Fiscal	C	
Eduardo Antônio Calão	R	
Suplente Conselho Fiscal	C	
Angela Maria Seidel Neves	R	
Suplente Conselho Fiscal	C	

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de



lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú - SC, 23 de outubro de 2018.

Pedro Luis Cordeiro Lauer
Presidente da Associação Beneficente Cristã Real Esperança

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação Beneficente Cristã Real Esperança e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



Balneário Camboriú - SC, 23 de outubro de 2018.

Pedro Luis Corrêa Lauer
Presidente da Associação Beneficente Cristã Real Esperança

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Associação Beneficente Cristã Real Esperança:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú - SC, 23 de outubro de 2018.



Pedro Luis Corrêa Lauer

Presidente da Associação Beneficente Cristã Real Esperança

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação Beneficente Cristã Real Esperança está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú - SC, 23 de outubro de 2018.



Pedro Luis Corrêa Lauer

Presidente da Associação Beneficente Cristã Real Esperança

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



PARECER JURÍDICO n.º: 017/2018

Documento de Origem: Processo 2018042581

Assunto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração 002 /2018 – FMDCA

Requerente: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – ASSOC BENEF CRISTÃ REAL ESPERANÇA

**TERMO ADITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO –
PRORROGAÇÃO – LEI 13.019/2014 – LEI 13.204/2015 –
ASSOC BENEF CRISTÃ REAL ESPERANÇA – FMDCA –
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PLANO DE TRABALHO –
CHAMAMENTO PÚBLICO .**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação Beneficente Cristã Real Esperança. A justificativa para a solicitação de prorrogação do Termo de Colaboração encontra-se às fls. 06, cláusula segunda.

Quanto ao termo aditivo este encontra-se às fls. 05, 06 e 07 do processo e este dispõe dos seguintes incisos:

Cláusula Primeira – a) alteração do prazo de vigência, passando a vigorar até 31/12/2019; b) aditivo de 196.843,00 (...) conforme cronograma constante no plano de trabalho.

Cláusula Segunda – a justificativa para a prorrogação da vigência;

Cláusula Terceira – ratifica as demais cláusula do Termo de Colaboração Originário;

Cláusula Quarta – da assinatura do termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO E SEU AMPARO LEGAL

Quanto ao amparo legal para a prorrogação da parceria, esta deve estar amparada no artigo 55 da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) *grifo nosso

Ainda em seu parágrafo único:



Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Verifica-se que o pedido de prorrogação enquadra-se no que dispõe o art. 55, *caput*, posto que não diz respeito a prorrogação de ofício.

2.2 DO PLANO DE TRABALHO

Quanto ao plano de trabalho, conforme termo aditivo apresentado pela entidade, este não sofreria alteração, posto que a entidade solicita um aditivo de R\$ 196.843,00 (...) e a prorrogação da parceria até a data de 31/12/2019.

Em análise ao plano de trabalho apresentado no presente termo aditivo e àquele apresentado originalmente, **verificou-se que houve a alteração no objeto da parceria, o que é vedado**, posto que o plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas e valores.

Analisou-se que o edital de Chamamento Público 002/2017, possui em seu anexo XVI, o modelo do Plano de Trabalho o qual sofreu alteração no seu objeto, ou seja, o edital prevê “Atendimento para crianças de 0 a 4 anos”, porém o apresentado pela entidade prevê “Atendimento para crianças de 4 a 6 anos”. Verificou-se que a alteração já estava disposta no Termo de Colaboração original.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria **RECOMENDA A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018**, porém faz-se necessário que a entidade retifique o seu plano de trabalho, QUANTO AO OBJETO, em conformidade com o Edital de Chamamento Público.

Entretanto, esta secretaria recomenda que a prorrogação não exceda o período de 6 (seis) meses, posto que serão revistos e adequados a legislação, os editais de chamamento para os Termos de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, assim como os termos de prorrogação para a alteração da vigência e os termos aditivos para a revisão do plano de trabalho para a alteração de metas e valores.

O prazo de 6(seis) meses é tempo hábil para a Administração Pública, elaborar, publicar e homologar novo edital de Chamamento Público.

Ademais, faz-se necessário que a entidade esclareça e/ou justifique a informação disposta no item 2.2 (do plano de trabalho).

4. DAS RECOMENDAÇÕES

Para a continuidade dos trabalhos e em atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

- a) **Recomenda-se** observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que



deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios “da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia”, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lei 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) **Recomenda-se** a utilização da nomenclatura “TERMO DE PRORROGAÇÃO”, para a prorrogação da vigência e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO para a revisão/alteração do plano de trabalho quanto as metas e valores.

Ambos os modelos (TERMO DE PRORROGAÇÃO e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO) encontram-se a disposição na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, assim como no sítio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (www.conbtroladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br).

Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2018.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.


Tatiana Mara Sanches
Assessora Jurídica do Controle Governamental e
Transparência Pública
Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646


Fernando Marchiori
Secretário do Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 35.423/17



PARECER JURÍDICO nº.: 017/2018

Documento de Origem: Processo 2018042581

Assunto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração 002 /2018 – FMDCA

Requerente: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – ASSOC BENEF CRISTÃ REAL ESPERANÇA

TERMO ADITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PRORROGAÇÃO – LEI 13.019/2014 – LEI 13.204/2015 – ASSOC BENEF CRISTÃ REAL ESPERANÇA – FMDCA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PLANO DE TRABALHO – CHAMAMENTO PÚBLICO .

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação Beneficente Cristã Real Esperança. A justificativa para a solicitação de prorrogação do Termo de Colaboração encontra-se às fls. 06, cláusula segunda.

Quanto ao termo aditivo este encontra-se às fls. 05, 06 e 07 do processo e este dispõe dos seguintes incisos:

Cláusula Primeira – a) alteração do prazo de vigência, passando a vigorar até 31/12/2019; b) aditivo de 196.843,00 (...) conforme cronograma constante no plano de trabalho.

Cláusula Segunda – a justificativa para a prorrogação da vigência;

Cláusula Terceira – ratifica as demais cláusula do Termo de Colaboração Originário;

Cláusula Quarta – da assinatura do termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO E SEU AMPARO LEGAL

Quanto ao amparo legal para a prorrogação da parceria, esta deve estar amparada no artigo 55 da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) *grifo nosso

Ainda em seu parágrafo único:



Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Verifica-se que o pedido de prorrogação enquadra-se no que dispõe o art. 55, *caput*, posto que não diz respeito a prorrogação de ofício.

2.2 DO PLANO DE TRABALHO

Quanto ao plano de trabalho, conforme termo aditivo apresentado pela entidade, este não sofreria alteração, posto que a entidade solicita um aditivo de R\$ 196.843,00 (...) e a prorrogação da parceria até a data de 31/12/2019.

Em análise ao plano de trabalho apresentado no presente termo aditivo e àquele apresentado originalmente, **verificou-se que houve a alteração no objeto da parceria, o que é vedado**, posto que o plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas e valores.

Analisou-se que o edital de Chamamento Público 002/2017, possui em seu anexo XVI, o modelo do Plano de Trabalho o qual sofreu alteração no seu objeto, ou seja, o edital prevê “Atendimento para crianças de 0 a 4 anos”, porém o apresentado pela entidade prevê “Atendimento para crianças de 4 a 6 anos”. Verificou-se que a alteração já estava disposta no Termo de Colaboração original.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria **RECOMENDA A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018**, porém faz-se necessário que a entidade retifique o seu plano de trabalho, QUANTO AO OBJETO, em conformidade com o Edital de Chamamento Público.

Entretanto, esta secretaria recomenda que a prorrogação não exceda o período de 6 (seis) meses, posto que serão revistos e adequados a legislação, os editais de chamamento para os Termos de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, assim como os termos de prorrogação para a alteração da vigência e os termos aditivos para a revisão do plano de trabalho para a alteração de metas e valores.

O prazo de 6(seis) meses é tempo hábil para a Administração Pública, elaborar, publicar e homologar novo edital de Chamamento Público.

Ademais, faz-se necessário que a entidade esclareça e/ou justifique a informação disposta no item 2.2 (do plano de trabalho).

4. DAS RECOMENDAÇÕES

Para a continuidade dos trabalhos e em atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

- a) **Recomenda-se** observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que



deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios “da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia”, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lei 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) Recomenda-se a utilização da nomenclatura “TERMO DE PRORROGAÇÃO”, para a prorrogação da vigência e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO para a revisão/alteração do plano de trabalho quanto as metas e valores.

Ambos os modelos (TERMO DE PRORROGAÇÃO e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO) encontram-se a disposição na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, assim como no sítio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (www.conbtroladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br).

Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2018.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.

Tatiana Mara Sanches

Assessora Jurídica do Controle Governamental e
Transparência Pública

Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646

Fernando Marchiori
Secretário do Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 35.423/17

RECEBIDO EM

19/12/2018

Procuradoria Geral

Gustavo

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC	
Distribuição nº	PA 5431
Procurador:	Cosme
Obs.:	Perceca
	Marlene
	13/12/2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



PARECER PRGR nº 5363 /2018

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018
PROCESSO: 2018042581
PARCEIRO: ASSOC. BENEF. CRISTÃ REAL ESPERANÇA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO

Ratifico a análise de fls. 58 realizada pela Controladoria do Município, adotando também como razões deste Parecer, ressaltando porém a necessidade de justificar (art.59 da lei 13.019/14) se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho; se os valores aplicados no plano de trabalho estão condizentes com o plano anterior, e, caso não estiverem, justificar os motivos da diferença; se a presente prorrogação está sendo realizada de uma parceria válida, ou seja, não extinta pelo decurso do prazo (vigente); e se há previsão no edital de chamamento, ou na falta deste, no contrato, da possibilidade de prorrogação de seus termos.

Bal.Camboriú, 20 de dezembro de 2018.


ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de ...



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 002/2018

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC TC nº 002/2018, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Beneficente Cristã Real Esperança, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa atendimento sócio assistencial à 50 crianças de 0 a 4 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, passando a vigorar no período até 31/12/2019, bem como, aditamento de R\$ 196.843,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O referido Aditivo do Termo de Colaboração estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 04 de dezembro de 2018.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018 – FMDCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela senhora Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF _____ e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.56.4.570/0001-68, com sede na Rua Dom Luiz, nº 619, Bairro Vila Real, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Pedro Luis Correa Lauer, Presidente da entidade, inscrito no CPF _____ resolvem ajustar e celebrar, na data de 04/12/2018, o **1º TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019, de 31 de julho

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração 002/2018, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2019;
- b) aditivo de R\$ 196.843,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.






ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de Dezembro de 2018.


Assinatura Representante da OSC


Anna Christina Barichello
Secretária de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 25.480

Assinatura Responsável pelo Órgão Repassador


Assinatura Gestor de Parceria

Eliane Ap. Ferraz dos Santos
GESTORA DE PARCERIA - FMDCA
Decreto: 8.643/2017



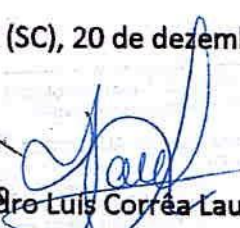
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pedro Luís Corrêa Lauer, brasileiro, casado, designer, portador da cédula de identidade RG [SC], CEP 88330-108, na qualidade de Presidente da Associação Beneficente Cristã Real Esperança, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 10.564.570/0001-68, com sede na Rua Dom Luiz, 585, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú (SC), CEP 88337-100.

OUTORGADO: MÁRCIO JUNG, brasileiro, casado, coordenador de projetos, portador da cédula de identidade RG/SSP/SC residente e domiciliado à Rua Agrolândia, 890, Bairro Jardim Iate Clube, Balneário Camboriú (SC), CEP 88337-265.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromisso, substabelecer, receber intimações, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, incluindo bancos públicos ou privados, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representa-lo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, sobre projeto inscrito no Edital de Chamamento Público FMDCA nº 002/2017, e para representa-lo em quaisquer assuntos, situações e órgãos referente ao projeto aprovado junto à Lei Rouanet/Ministério da Cultura – PRONAC 179210 – Escola de Artes Real Esperança.

Florianópolis (SC), 20 de dezembro de 2017.


Pedro Luís Corrêa Lauer
Outorgante

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PROTESTOS

PROTESTO em nome de PEDRO LUIS CORREA LAUER, CPF nº 000.000.000-00, em favor de BANCO SANTANDER (Brasil), inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-91, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com juros de mora de 12% ao ano, a contar da data do protesto, até o pagamento integral.

PROTESTO em nome de PEDRO LUIS CORREA LAUER, CPF nº 000.000.000-00, em favor de BANCO SANTANDER (Brasil), inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-91, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com juros de mora de 12% ao ano, a contar da data do protesto, até o pagamento integral.

PROTESTO em nome de PEDRO LUIS CORREA LAUER, CPF nº 000.000.000-00, em favor de BANCO SANTANDER (Brasil), inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-91, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com juros de mora de 12% ao ano, a contar da data do protesto, até o pagamento integral.



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelã

Rec. Nº: 951423 - Reconheço a(s) assinatura(s) por **AUTÉNTICA** de:
(1) PEDRO LUIS CORREA LAUER
PROCURAÇÃO - O DEST BEI VER A ATA Balmério Camboriú, 20 de dezembro de 2017 - Em test. da cidade. Emolumentos: R\$ 3,06 + selo: R\$ 1,86 - Total: R\$ 4,92. Conforme Art. 615 - CC/02/SC - O rec. de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo legalidade ao documento.

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente:
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma: EYE66937-L8EX
Confira os dados do ato em: selo.ljsc.jus.br

49 Avenida nº 34 - Centro - Balmério Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-61
CEP: 89330-104 - Horário de Atendimento: 08:30 às 18:00 - www.tjbalta.org.br